



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 37/2024

Processo nº 00610999.000107/2024-79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **HIPER ATACADISTA LTDA**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular Dra. Lyane Ramalho Cortez CPF nº 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **HIPER ATACADISTA LTDA**, com sede na Rua Sêrvulo Marcelino, 309, Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN – CEP: 59.633-590, tel: (84) 3315-8570, e-mail: hiperatacadista.licita@gmail.com, inscrita no CNPJ nº **07.522.026/0001-49**, representada por **Maxmiliano Andrade de Mendonça**, CPF nº **878.510.754,91**, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 26/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas da II Regional de Saúde Pública (URSAP), conforme especificações e quantitativos relacionados na tabela - Anexo I deste contrato.

1.2 Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser diretamente entregues nas Unidades Hospitalares da II URSAP, conforme endereços relacionados no ANEXO III, segundo quantitativo e cronograma disponibilizados pelo GANUTR - SUAUP - COADI.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 09/05/2023, publicado em 30/05/2023 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico/RP nº 26/2023** - CPL/SESAP - Processo SEI nº **00610999.000180/2022-89 - 00610999.000107/2024-79**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir de **01/03/2024** até **31/12/2024** e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 1.210.547,50 (Um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 1.168.227,50 (um milhão, cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

***Fonte de Recursos:** 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

6.6 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

6.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do **Banco do Brasil - Agência: 4391-5 - C/C: 11.827-3**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.2 No caso de formalização de contrato:

7.2.1 os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 A critério da autoridade competente, poderá ser exigida prestação de garantia, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2 Seguro-garantia;

8.2.3 Fiança bancária.

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

8.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

8.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

8.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

8.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

8.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta, com correção monetária;

8.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

8.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14 Será considerada extinta a garantia:

8.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.14.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

8.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Se porventura for formalizado contrato para o fornecimento dos produtos, cada unidade participante terá um fiscal deste contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, nos termos do art. 67 da Lei 8.666 de 1993. Caso contrário, estas entregas serão fiscalizadas pela comissão de recebimento, instituída por Portaria, para cada unidade.

9.2 Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) o gestor de cada unidade encontram-se autorizados a atestarem as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ITENS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser entregues nos Hospitais e Unidades de Referência do Interior, descritas no ANEXO III deste Contrato.

10.2 A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de acordo com os locais determinados e quantidades repassados às empresas pelas Unidades. Fica proibido a entrega de gêneros alimentícios fora do horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o expediente das Unidades seja comprometido.

10.3 As entregas devem ser realizadas em até 3 (três) dias corridos após a emissão do empenho.

10.4 As entregas dos gêneros perecíveis (Frutas, Hortaliças, Carnes bovinas, Carnes de Aves, Peixe, Leite e Derivados) devem ser realizadas semanalmente, com frequência de duas ou três vezes na semana, de acordo com a demanda e capacidade de armazenamento de cada Unidade.

10.5 Entrega dos gêneros em datas especiais:

- a) os itens chester, lombo de porco e panetone só serão entregues uma vez ao ano, no mês de dezembro para elaboração do cardápio das festas natalina;
- b) o item Milho Verde sem Palha, só será entregue uma vez ao ano, no mês de junho para elaboração do cardápio junino.
- c) No Lote de Peixes, todos os itens terão seu quantitativo aumentado durante o mês correspondente à semana santa, conforme estabelecido pela GANUTR - SUAUP - COADI/SESAP.

10.6 As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

10.7 A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à GANUTR - SUAUP - COADI/SESAP, mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde beneficiárias.

10.8 Todos os produtos deverão ser entregues conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas sem a devida autorização da SESAP, mediante processo de solicitação de troca pela empresa contratada.

10.9 Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

10.10 Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

10.11 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga dos produtos.

10.12 A Empresa contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

10.13 O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

a) Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Contrato;

b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Contrato, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

10.14 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades;

10.15 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem, incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento;

10.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.17 ROTULAGEM

10.17.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Expedido por órgão competente (SIF ou SISP). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

10.17.2 No rótulo da embalagem (inicial) deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

10.17.2.1 Identificação do produto, inclusive marca;

10.17.2.2 Nome e endereço do empacotador;

10.17.2.3 Data de validade ou prazo máximo para consumo: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA;

10.17.2.4 Peso líquido e nº do lote;

10.17.2.5 Grupo, classe, tipo;

10.17.2.6 Informação nutricional: Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

11.1.1 TRANSPORTE

11.1.1.1 É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

11.1.1.2 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

11.1.1.3 Os gêneros perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú. Produtos de panificação devem ser transportados em carros fechados (baú), embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de polietileno na cor branca.

11.1.1.4 Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

Alimentos	Temperatura
Congelados (carnes, aves, peixes e polpas de frutas)	-18°C com tolerância até -15°C
	6 a 10°C, ou conforme

11.1.1.5 Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados.

11.1.1.6 O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;

12.1.3 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas neste Contrato;

12.1.4 Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;

12.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;

12.1.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.8 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais contratados;

12.1.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

12.1.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais;

12.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabilizam por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local constantes no item 11.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste Contrato;

12.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

12.2.6 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

12.2.7 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.2.8 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

12.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

15.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei 8666/93.

16.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme o Art. 78 da Lei 8.666/93:

16.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.2.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

16.2.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.2.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.2.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 No caso de rescisão contratual por parte da Administração Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

16.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

16.4.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7 Na hipótese do item 16.4.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

16.8 A rescisão de que trata o item 16.2.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item 16.1.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES:

18.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Maxmiliano Andrade de Mendonça

Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nedja Jayane Medeiros da Silva

GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)

Larissa Medeiros

GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - TABELA DE ITENS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10.1	CARNE BOVINA PATINHO - BIFE- Bife entrefolhado porções uniformes e padronizadas com peso de 100g com cobertura de gordura de no máximo 3mm de espessura. Cada camada do produto deverá estar interposta por plástico atóxico. Embalados em saco plástico incolor atóxico, lacrado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	A AZEVEDO	13200	33,3500	440.220,00
10.2	CARNE BOVINA PATINHO - ISCA - Picada tipo iscas, magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 03 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	A AZEVEDO	13200	33,3500	440.220,00
10.3	CARNE BOVINA MÚSCULO - CUBO - Picada tipo cubo, magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 03 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	A AZEVEDO	5650	28,7500	162.437,50
10.4	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade hospitalar requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	A AZEVEDO	8100	20,7000	167.670,00
TOTAL GERAL						1.210.547,50

ANEXO II

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS 2024 - II URSAP- INTERIOR

Contrato 74 N° 37/24 - Hiperatacadista (24949327)

SEI 00610999.000107/2024-79 / pg. 6

LOTE X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	H.R. Tarcísio de Vasconcelos Maia	H. Rafael Fernandes	H. da Mulher Parteira Maria Correia	H.R. Hélio Morais Marinho	H. R. Aguinaldo Pereira Da Silva	HEMOCENTRO DE MOSSORÓ	TOTAL MENSAL	TOTAL 10 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.1	CARNE BOVINA PATINHO - BIFE- Bife entrefolhado porções uniformes e padronizadas com peso de 100g com cobertura de gordura de no máximo 3mm de espessura. Cada camada do produto deverá estar interposta por plástico atóxico. Embalados em saco plástico incolor atóxico, lacrado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	500	150	80	400	150	40	1.320	13.200	33,3500	440.220,00
10.2	CARNE BOVINA PATINHO - ISCA - Picada tipo iscas, magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 03 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	500	150	80	400	150	40	1.320	13.200	33,3500	440.220,00
10.3	CARNE BOVINA MÚSCULO - CUBO - Picada tipo cubo, magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 03 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	300	40	5	100	80	40	565	5.650	28,7500	162.437,50
	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas											

10.4	esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade hospitalar requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	520	80	50	60	80	20	810	8.100	20,7000	167.670,00
VALOR TOTAL DO LOTE												1.210.547,50

**ANEXO III
UNIDADES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA II**

II URSAP (Mossoró/Apodi/Caraúbas)	Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia - Mossoró Rua: Projetada, S/N, Aeroporto - Mossoró Fones: 3315-3380/3315-3369/3315-3402 Fax: 3315-3394
	Hospital da Mulher - Mossoró Av. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, Brasil
	Hospital Rafael Fernandes - Mossoró Rua: Prudente de Moraes, S/N - Bairro Santo Antônio - Mossoró - Cep: 59.611-000 Fones: 3315-3016 3315-3480/3315-3516/315-3486/3315-5487 Fax: 3315-3486 / 3487
	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - Apodi Rua: Projetada, S/N - Apodi - CEP: 59.700-000 Fone: 3333-3523 (os dois são fax) Fone/Fax: 3333-2260
	Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva - Caraúbas Rua: Aparício Carlos Fernandes, Nº 299 - Caraúbas - CEP: 59.780-000 Fones: 3337-5000 / 3337-5002 Fax: 3337-5009 / 5016
	Hemocentro de Mossoró Rua: Prudente de Moraes, S/N - Santo Antônio - Mossoró Tel: (084) 3321 - 4105 / 3315-3429 - 3315 3428

**ANEXO IV
RELAÇÃO DE FISCAIS**

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	CPF
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia - Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	229.151-7	094.512.564-07
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha da Fonseca Moraes	243.241-2	050.928.954-11
Hospital Rafael Fernandes - Mossoró	Josefa Girlene Ferreira da Silva	95.776-3	430.172.901-68
Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0	081.347.044-76
Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva - Caraúbas	Maria Valmira Praxedes de Medeiros	152.596-4	791.545.814-00
Hemocentro de Mossoró	Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	164.912-4	021.092.744-50



Documento assinado eletronicamente por **maxmiliano andrade de mendonça, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 28/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 28/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 01/03/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24949327** e o código CRC **3B95D5FC**.

no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2023 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210429.000201/2023-30

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança para trabalhos com eletricidade, em atendimento à nr 10, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 11268/2023 – DA).

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 20 de março de 2024, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 01 de março de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Hospital Geral Dr. João Machado

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021-Processo: 00610423.000039/2024-62.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços

Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a Empresa Queiroz Elétrica e Ar Condicionado - EIRELI. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme documentação anexada ao presente caderno processual.

Vigência e validade: 01/03/2024 a 28/02/2025.

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Josadaque Albuquerque da Silva Pires

Diretor Geral

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024.

Processo nº 00610407.000155/2020-56

INFORMAÇÃO – Chamada Pública Nº 02/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, através de chamamento público, para atender a demanda das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência e Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Norte

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a informação referente à CHAMADA PÚBLICA 02/2022:

O edital da presente chamada pública será reaberto. Assim, os prestadores de serviço que desejarem se cadastrar no programa deverão enviar a documentação exigida no edital e nos devidos anexos. O período mensal de envio segue detalhado abaixo. Ressaltamos que a comissão responsável pelo processo terá até o fim de cada mês para proferir julgamento sobre a habilitação dos prestadores de serviço que encaminharem documentação.

Assim, ressalta-se que o e-mail cpagriculturafamiliar.sesap@gmail.com deve ser utilizado para possíveis esclarecimentos e envio dos documentos.

MARÇO: 01/03/2024 à 07/03/2024.

ABRIL: 01/04/2024 à 07/04/2024.

MAIO: 02/05/2024 à 08/05/2024.

JUNHO: 01/06/2024 à 07/06/2024.

Comissão especial designada pela PORTARIA-SEI Nº 3137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Natal-RN, 29 de fevereiro de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000990/2023-29

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 126.768,56 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa HOSPITAL SAO LUIZ LTDA, CNPJ 16.579.954/0001-30, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
1137	R\$ 126.768,56	22746545

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000027/2024-85

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 232.595,48 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5935	R\$ 232.595,48	24244230

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024- PROCESSO SEI: 00610519.000026/2024-24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço continuado de fornecimento de equipamento, em regime de locação, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes e software de interfaceamento com todo licenciamento de software necessário para seu funcionamento, para a realização dos exames de D Dímero e Troponina, para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

VALOR: R\$ 843.710,40 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Fonte de Recursos: 0.600 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 738.246,60 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) - 2024

Valor: R\$ 105.463,80 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) - 2025

FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e insumos:

Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV

FISCAL: Mônica Furtado Pinheiro de Carmo, Matrícula 204.551-6, CPF 850.330.304 - 34

2. Hospital Rafael Fernandes - HRF

GESTOR: Andréia Batista de Assis, Matrícula 094.555-2, CPF 305.251.794-53

FISCAL: Pedro Lucas Lopes Bezerra de Oliveira, Matrícula nº 228.711-0, CPF 074.544.804-62

3. Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - HRHMM

FISCAL: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo, Matrícula 224.618-0, CPF 081.347.044-76

4. Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS

FISCAL: Francisco Almeida Neto, Matrícula 89.509-1, CPF 328.555.084-87

5. Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG

FISCAL: Rochely Angie Silva Marques, Matrícula 230.134-2, CPF 026.821.974-50

6. Hospital Regional do Seridó “Telecila Freitas Fontes” - HRTFF

GESTOR: Elias Teixeira da Cunha, Matrícula 241.354-0, CPF 028.397.784-26

FISCAL: Adriana Caldas Jerônimo, Matrícula 218.640-3, CPF 012.619.174-30

7. Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC

FISCAL: Jair Rodrigues de Sousa Júnior, Matrícula 228.502-9, CPF 108.001.994-48

8. Hospital Regional de São Paulo do Potengi “Monsenhor Expedido” - HRME

FISCAL: Alessandro Érico Ferreira Maia, Matrícula 217.333-6, CPF 777.884.434-68

9. Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA

GESTOR: Raimundo Nonato Bernardino Farias, Matrícula 156.077-8, CPF 785.637.394-68

FISCAL: Rita Ferreira Duarte, Matrícula nº 154.187-0, CPF 394.900.764-49

10. Hospital Central Cel. Pedro Germano - HCCPG

FISCAL: Allan Roberto Dias Nunes, Matrícula 229.594-6, CPF 057.526.994-44

11. Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF

GESTOR: Patrícia Emannuely de Paula Souza, Matrícula 228.059-0, CPF 050.067.584-81

FISCAL: Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros, Matrícula nº 217891-5, CPF 055.204.124-64

12. Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS

FISCAL: Cristovão Francisco Brasil, Matrícula 97.029-8, CPF 132.175.344-68

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de doze meses, a partir de 01/03/2024 a 28/02/2025 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024- PROCESSO SEI: 00610029.012085/2023-86

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de higiene e limpeza

VALOR: R\$ 16.258,59 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 12.680,85 (doze mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 324,71 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.

Valor: R\$ 652,56 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor: R\$ 652,56 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

Valor: R\$ 165,88 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Valor: R\$ 1.623,20 (um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 304 0302 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária.

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto Higienização.

FISCALIZAÇÃO: O Servidor FÁBIO ROBERTO BRANDÃO DA SILVA, matrícula nº 209.960-8, será fiscal da presente contratação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, iniciando na data de assinatura e terminando em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marcelo Augusto Cadoná pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000107/2024-79

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA HIPER ATACADISTA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas da II Regional de Saúde Pública (URSAP)

VALOR: R\$ 1.210.547,50 (Um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 1.168.227,50 (um milhão, cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

*Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matrícula
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia – Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	229.151-7
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha da Fonseca Moraes	243.241-2
Hospital Rafael Fernandes – Mossoró	Josefa Girlene Ferreira da Silva	95.776-3

Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0
Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva – Caraúbas	Maria Valmira Praxedes de Medeiros	152.596-4
Hemocentro de Mossoró	Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	164.912-4

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir de 01/03/2024 até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maximiliano Andrade de Mendonça pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024- PROCESSO SEI: 00610029.011853/2023-84
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - SOLUÇÕES ANTisséPTICAS E SANEANTES a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses

VALOR: R\$ 16.509,15 (dezesesseis mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 12.876,57 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)

Subação: 238301 Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 659,61 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Subação: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 659,61 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Subação: 238701 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Subação: 241401 Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 1.653,75 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Subação: 258401 Manutenção e Funcionamento

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Nome: Fábio Roberto Brandão da Silva, matrícula: 209.960-8.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação, adstrita ao exercício financeiro vigente, não poderá ultrapassar o final do crédito orçamentário (31/12/2024).

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024- PROCESSO SEI: 00610029.000232/2024-56

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de carrinhos de limpeza nos termos e condições constantes neste termo, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, de Referência e Administrativas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

VALOR: R\$ 99.113,22 (noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 86.877,02 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 6.118,10 (seis mil, cento e dezoito reais e dez centavos)

Subação: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 6.118,10 (seis mil, cento e dezoito reais e dez centavos)

Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor Total: R\$ 99.113,22 (noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)

FISCALIZAÇÃO: A Servidora Maria Madalena da Silva, matrícula 232.668-0 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000163/2023-85

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-168/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Up Date – Unidade de Pesquisa Diagnóstico e Tratamento Especiali Ltda

Nome Fantasia: Up Date

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista o serviço não requereu licença sanitária para o período vigente desobedecendo o Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Descumprimento dos atos emanados das Autoridades Sanitárias competentes visando a aplicação da legislação pertinente desobedecendo o art.10, incisos

III e XXXI da Lei Federal 6437/77; Não foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) desobedecendo o Art. 23, inciso X da RDC 63/2011 – ANVISA c/c Art. 10 da RDC nº 222/18- ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

Fundamento Legal: Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; art.10, incisos III e XXXI da Lei Federal 6437/77; Art. 23, inciso X da RDC 63/2011 – ANVISA c/c Art. 10 da RDC nº 222/18- ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000223/2023-60

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-223/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Francisco Alves Cavalcante Junior

Nome Fantasia: Policlínica Cavalcante

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista que o serviço não solicitou requerimento de licença sanitária para o período vigente desobedecendo o Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

Fundamento Legal: Art. 10 da RDC nº 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000271/2023-48

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-48/23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Francisco Marcos de Souza Silvério

Nome Fantasia: Chafariz II

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência c/c a pena de multa R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista a empresa construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário e contrariando normas legais desobedecendo o Art. 10, Inciso I da Lei federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 10, portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/21; Industrializar produtos de interesse sanitário sem responsável técnico habilitado desobedecendo o art. 10, inciso XIX da Lei Federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 23 da portaria 888 MSGM de 04/05/21 c/c art. 11, da portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021; Comercialização de água potável sem o devido tratamento e controle de qualidade desobedecendo o cap. VI art. 22 ao 25, art. 27 e 28 da portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021 c/c art. 14, inciso I da portaria 888 MSMG de 04/05/21.

Fundamento Legal: Art. 10, Inciso I da Lei federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 10, portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/21; art. 10, inciso XIX da Lei Federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 23 da portaria 888 MSGM de 04/05/21 c/c art. 11, da Portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021 e cap. VI art. 22 ao 25, art. 27 e 28 da portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021 c/c art. 14, inciso I da portaria 888 MSMG de 04/05/21.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Extrato do Termo Distrato ao Contrato Nº 12/2023 Processo nº: 02410006.001550/2023-01 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR. Contratada: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ: 09.281.162/0001-10 Objeto: Constitui objeto a rescisão unilateral do CONTRATO nº 12/2023, por atendimento legal e ao interesse público, com amparo legal no art. 78, inciso II, da Lei 8.666/93, já que a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI descumpriu a cláusula III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato nº 12/2023, que assegura durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993. Distrato: Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado no dia 29/02/2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data. Local/data: Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024. Assinaturas: DANIELLY CHRISTINE GADELHA RÊGO BRANDÃO, Secretária Adjunta/SETUR e TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, contratada. Testemunhas: MARIA ZÉLIA DE MOURA SOBRINHA, CPF: 064.893.474.82; FILIPE COUTINHO DA S MEIRELES, CPF: 112.149.394-73.

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PROCESSO: 12610004.004196/2022-13

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, reconheço o débito no valor de R\$ 12.005,31 (doze mil, cinco mil e trinta e um centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 15.741.481/0001-63, correspondente as faturas nº 23581560 e 23588352

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Roberta Duarte Fernandes

Diretora Presidente da EMPROTUR

PROCESSO: 12610010.005166/2022-45

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, reconheço o débito no valor de R\$ 784,66 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa SSUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 22.555.396/0001-76, correspondente a nota fiscal nº 10794, inserida no ID 24141762.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Roberta Duarte Fernandes

Diretora Presidente da EMPROTUR

